Porto Alegre, 29 de junho de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016706/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 126/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa de oficio ao Ministério Público acerca de possível contravenção penal e posterior arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 126 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016706/2014** tem como partes interessadas as pessoas físicas Nathalia Krüger e Daniele Rocha, ambas designers de interiores no município de Pelotas/RS.

As referidas designers divulgam em rede social do Facebook, a página ND Studio NDesing – Interiores e Gestão do Espaço/ Decoração de Interiores. Entre as atividades ofertadas pelas duas designers estão: projeto técnico para execução com detalhamentos; sugestões de acabamentos; distribuição de pontos elétricos e hidráulicos; projeto de gesso e iluminação.

 Em 26/02/2014, a Fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a Studio NDesign por ausência de registro no CAU. A notificação foi recebida. Por email, as designers solicitaram esclarecimentos, informando que estariam “abrindo a empresa e que o contrato social da atividade a ser desenvolvida será: design de produto, comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente, design de interiores, atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliário”.

É o sucinto relato.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que não consta documento a demonstrar a constituição da pessoa jurídica Studio NDesign, bem como quais são os seus objetivos sociais, registrados na Junta Comercial do Estado. Portanto, não há que se lavrar auto de infração contra a Studio NDesign.

Entretanto, a Fiscalização do CAU/RS verificou que Nathalia Krüger e Daniele Rocha apresentam-se como designers na rede social do Facebook, e que, entre os serviços ofertados por ambas, consta a elaboração de projetos luminotécnicos e projetos de gesso, além de distribuição de pontos elétricos e hidráulicos.

A Lei 12.378/2010 confere aos arquitetos e urbanistas atribuições para atuar nos campos que envolvem a arquitetura de interiores, compreendendo a concepção e a execução de projetos de ambientes (art. 2º, parágrafo único, II), e o conforto ambiental, com técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas para concepção, organização e construção de espaços (art. 2º, parágrafo único, X). Assim, compreende-se que as designers não podem exercer tais atividades sob pena de incorrerem em exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo, conforme prevê o art. 7º da Lei 12.378/2010.

Ao contrário do que afirmam as interessadas, por email, a profissão de designer de interiores não é atividade regulamentada e não consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego. Desse modo, os designers não podem atuar com atividades atribuídas aos arquitetos e urbanistas.

**III – Conclusão:**

Isto posto, em virtude de que não é possível lavrar o auto de infração contra pessoa jurídica que ainda não foi constituída, a Assessoria Jurídica opina pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando que as referidas designers ofertam, em rede social, serviços técnicos que são da atribuição dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, configurando uma possível contravenção penal por exercício ilegal da profissão.

Porto Alegre, 29 de junho de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 126 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000016706/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Nathalia Krüger e Daniele Rocha

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016706/2014** tem como partes interessadas as pessoas físicas Nathalia Krüger e Daniele Rocha, ambas designers de interiores no município de Pelotas/RS.

As referidas designers divulgam em rede social do Facebook, a página ND Studio NDesing – Interiores e Gestão do Espaço/ Decoração de Interiores. Entre as atividades ofertadas pelas duas designers estão: projeto técnico para execução com detalhamentos; sugestões de acabamentos; distribuição de pontos elétricos e hidráulicos; projeto de gesso e iluminação.

 Em 26/02/2014, a Fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a Studio NDesign por ausência de registro no CAU. A notificação foi recebida. Por email, as designers solicitaram esclarecimentos, informando que estariam “abrindo a empresa e que o contrato social da atividade a ser desenvolvida será: design de produto, comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente, design de interiores, atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliário”.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que não consta documento a demonstrar a constituição da pessoa jurídica Studio NDesign, bem como quais são os seus objetivos sociais, registrados na Junta Comercial do Estado. Portanto, não há que se lavrar auto de infração contra a Studio NDesign.

Entretanto, a Fiscalização do CAU/RS verificou que Nathalia Krüger e Daniele Rocha apresentam-se como designers na rede social do Facebook, e que, entre os serviços ofertados por ambas, consta a elaboração de projetos luminotécnicos e projetos de gesso, além de distribuição de pontos elétricos e hidráulicos.

A Lei 12.378/2010 confere aos arquitetos e urbanistas atribuições para atuar nos campos que envolvem a arquitetura de interiores, compreendendo a concepção e a execução de projetos de ambientes (art. 2º, parágrafo único, II), e o conforto ambiental, com técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas para concepção, organização e construção de espaços (art. 2º, parágrafo único, X). Assim, compreende-se que as designers não podem exercer tais atividades sob pena de incorrerem em exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo, conforme prevê o art. 7º da Lei 12.378/2010.

Ao contrário do que afirmam as interessadas, por email, a profissão de designer de interiores não é atividade regulamentada e não consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego. Desse modo, os designers não podem atuar com atividades atribuídas aos arquitetos e urbanistas.

**III – Voto:**

Em virtude de que não é possível lavrar o auto de infração contra pessoa jurídica que ainda não foi constituída, voto pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando que as referidas designers ofertam, em rede social, serviços técnicos que são da atribuição dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, configurando uma possível contravenção penal por exercício ilegal da profissão.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 126 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000016706/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Nathalia Krüger e Daniele Rocha

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, em razão de possível contravenção penal praticada pelas interessadas, e pelo posterior arquivamento do processo administrativo em razão de que a notificação preventiva foi endereçada a Studio NDesign, cuja constituição como pessoa jurídica não está comprovada.

1. **REMETAM-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIEM-SE** as interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 2 de julho de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS